



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

**Decreto nº 3.410**, de 1º de agosto de 2007.

**Regulamenta a Lei Municipal nº 3.460, de 06 de junho de 2005, complementando disposições do Decreto nº 3.179, de 23 de junho de 2005, com a redação dada pelo Decreto nº 3.310, de 29 de setembro de 2006, e dá outras providências.**

**José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.460, de 06 de junho de 2005, estabelece que a jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga é de quarenta horas semanais, havendo a adoção de jornada especial de doze horas de trabalho e trinta e seis horas de descanso, em razão da exigência de necessidades operacionais;

**CONSIDERANDO** que, por força de r. sentença judicial proferida nos autos nº 1044/04, que tramitou junto ao E. 2º Juízo de Direito da Comarca de Taquaritinga, os Decretos nº 3.374, de 20 de março de 2007, e nº 3.389, de 08 de maio de 2007, dispõem sobre a compensação de horas computadas no banco de horas, instituído pelo Decreto nº 2.871, de 15 de maio de 2002, a fim de extingui-lo;

**CONSIDERANDO** o interesse da Municipalidade em esgotar efetivamente as horas disponíveis no mencionado banco de horas, a fim de que seja possível estabelecer a regularidade dos horários dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe sobre os limites de gastos com despesas de pessoal;

**CONSIDERANDO** que, atingido o limite definido no art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma das providências cabíveis deve ser a não-contratação de horas extras, a não ser em casos excepcionais;

**CONSIDERANDO** que, embora ainda não tenha sido atingido o limite prudencial definido na mencionada norma, mostra-se salutar a adoção de medidas que mantenham ou reduzam o limite de gastos com pessoal, no intuito de se evitar a aplicação de políticas mais severas, em razão da sensível queda na arrecadação, que acomete os Municípios nessa época do ano e, neste ano, em especial, tem afetado as contas públicas taquaritinguenses;

### **Decreta**

**Art. 1º.** O expediente administrativo de trabalho dos servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal direta será de seis horas diárias e trinta horas semanais, a não ser em casos que, de acordo com a conveniência administrativa, por se tratar de funções públicas essenciais, de atividades ininterruptas ou em razão da exigência de necessidades operacionais próprias de cada repartição, será utilizada a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso ou de vinte e quatro horas de trabalho por quarenta e oito de descanso, independentemente do horário do expediente do órgão de lotação.

**§ 1º.** As horas da jornada legalmente fixadas e não trabalhadas durante o expediente administrativo serão prioritariamente descontadas daquelas computadas no banco de horas.

Fone/Fax: (16) 3253 9100  
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa  
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP  
[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)



§ 2º. Os servidores públicos municipais que não tiverem horas lançadas no mencionado banco completarão a jornada de trabalho legalmente definida de quarenta horas semanais e oito diárias, de acordo com a necessidade da administração, ordinariamente de segunda a sexta-feira.

§ 3º. Os horários de funcionamento das repartições públicas serão definidos por atos de expediente interno do Prefeito Municipal e, quando for o caso, dos secretários municipais das áreas pertinentes.

Art. 2º. Não será mais permitido o gozo por período contínuo do tempo lançado no banco de horas, devendo todas as situações funcionais se adequar às disposições deste decreto.

Parágrafo único. Os servidores que solicitaram e tiveram deferido o gozo por período contínuo do tempo lançado no banco de horas deverão se manter em licença, pelo tempo e nos termos autorizados anteriormente a este decreto.

Art. 3º. Ficam a partir desta data proibidas a concessão do gozo de férias pelos servidores públicos municipais e a contratação de horas extras.

Parágrafo único. Em casos de absoluta necessidade, excepcionalmente, poderão ser autorizados, mediante portaria, a contratação de horas extras e a concessão do gozo de férias, desde que plenamente justificadas.

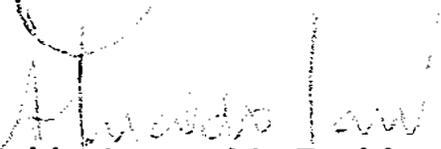
Art. 4º. Para aplicação do disposto neste decreto no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal indireta, seus gestores deverão expedir atos próprios.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, expirando sua vigência em 31 de dezembro de 2007. Permanece vigente o Decreto nº 3.179, de 23 de junho de 2005, com a redação dada pelo Decreto nº 3.310, de 29 de setembro de 2006 e ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 3.374, de 20 de março de 2007, e nº 3.389, de 08 de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de agosto de 2007.

  
José Paulo Delgado Júnior  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Agente do Serviço Municipal Resp.p/Divisão